

LEI Nº 940 DE 02 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivos da Lei 623 de 04 de novembro de 2005 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescentados os seguintes números de vagas aos cargos já existentes de provimento em comissão, no plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal, na forma a seguir:

D E N O M I N A Ç Ã O	NÚMERO DE VAGAS AUMENTADAS	SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
Diretor de Escola	01	02	03
Vice Diretor de Escola	01	02	03

Art. 3º - Para ocorrer às despesas previstas nesta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente, conforme dotação orçamentária e estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 02 de março de 2012.

Raimundo Nonato Barcelos

Prefeito Municipal

ANEXO I
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO: Diretor Escolar

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Superior Completo na Área de Educação.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar. Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente; Supervisionar e avaliar o trabalho exercido pela equipe técnico-administrativo-pedagógica da Escola; Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe; Elaborar e executar projetos administrativos e pedagógicos da unidade escolar, com a equipe técnico-administrativo-pedagógica; Elaborar o calendário escolar, de acordo com Instrução da Secretaria de Educação, adaptando-o à realidade sazonal da Unidade Escolar; Coordenar todo o processo de matrícula e de formação de turmas; Estabelecer os horários da equipe técnico-administrativo-pedagógica; Promover articulação entre a escola e a família, visando uma maior participação entre os segmentos; Organizar e presidir reuniões de pais e mestres e administrativo-pedagógicas; Divulgar as informações de interesse da Escola; Representar a Unidade Escolar em reuniões e eventos educacionais

DENOMINAÇÃO: Vice Diretor Escolar

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Superior Completo na Área de Educação.

Coadjuvar o diretor na administração do estabelecimento; responder pela direção do educandário na ausência e afastamentos ocasionais do Diretor; supervisionar a realização de atividades pedagógicas dos alunos e dos

serviços administrativos; orientar a execução das ordens emanadas do Diretor;
superintender a disciplina dos alunos de conformidade com orientação superior;
desempenhar tarefas afins.